

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2007, pelas 10,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luis Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Prudência Teixeira Roque*.

2611066588

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio n.º 8132/2007

Encerramento do processo nos autos de Insolvência Processo n.º 314/06.6TBCCH

Insolvente — Empresa Editora de O Sorraia, L.^{da}, NIF — 502330341, Endereço: Rua dos Guerreiros, 6, R/c, 2100-000 Coruche.

Administrador da insolvência — Florentino Matos Luis, Endereço: Av.º Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

A cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

A cessação das atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra a devedora;

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos.

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

2611066594

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 8133/2007

Processo: 478/07.1TBEPs — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: J. Sampaio & Irmão, Ld.ª

Insolvente: Espoloco, Comércio Por Grosso de Calçado Ld.ª

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado em que são Insolvente: Espoloco, Comércio Por Grosso de Calçado Ld.ª, NIF — 503763845, Endereço: Lugar de Barral, Palmeira de Faro, 4740-000 Esposende e Administrador da Insolvência Dr. Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.

19 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Devesa*.

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8134/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º: 3382/07.0TBGMR

Insolvente: Alberto Salgado dos Santos.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 15-10-2007, às 16:17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Alberto Salgado dos Santos, Mecânico, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-02-1963, freguesia de Azurém [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 200601334, BI — 11626535, Endereço: Rua de Riba Rio, Lote 1, n.º 415, Aldão, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-091 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;